

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/4/2015, Seção 1, Pág. 61.

Portaria nº 436, publicada no D.O.U. de 30/4/2015, Seção 1, Pág. 60.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União de Educação e Cultura Gildasio Amado		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo, com sede no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 200805756		
PARECER CNE/CES Nº: 290/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2014

I – RELATÓRIO

I – INTRODUÇÃO

No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário do Espírito Santo para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo.

II – HISTÓRICO

O Centro Universitário do Espírito Santo é uma Instituição de Ensino Superior mantida pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ: 27.496.819/0001-48, com sede e foro no Município de Colatina - Espírito Santo.

O UNESC foi credenciado como Centro Universitário pelo Decreto de 2 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 2000.

De acordo com as informações do sistema e-Mec, a Instituição oferta atualmente 30 (trinta) cursos de graduação e atua também na pós-graduação *lato sensu*.

O Centro Universitário do Espírito Santo localiza-se na Rua Fioravante Rossi, nº 2930, Bairro Martinelli, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

A IES obteve Conceito Institucional – CI 3 (três) (2009) e possui Índice Geral de Cursos – IGC 3 (três) (2012).

III – ANÁLISE

A documentação foi devidamente analisada pelo órgão competente e encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP para avaliação das condições institucionais da sede e do polo de apoio presencial para oferta de educação superior na modalidade à distância. Para isso o INEP designou uma Comissão constituída por três avaliadores Agnaldo Izidoro de Souza, Antônio Artur de Souza e Celia Regina Maria Isabel da Silva, e registrada sob o código 91.545, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância

Obteve conceito 3

Considerações da comissão:

“(...) Uma vez que o planejamento apresentado é superficial e pouco detalhado, considera-se que o plano de gestão para a EAD é apenas suficiente. Não se pode dizer que a instituição apresenta garantias de que conseguirá gerir com sucesso todas as atividades necessárias para desenvolver a EAD com eficácia. Não há de fato um cronograma detalhado para os trabalhos que precisam ser feitos em relação à gestão da modalidade EAD. Já está criado o setor específico para gerir as ações de EAD, denominado UNESC Virtual, mas o mesmo ainda não está em operação. O UNESC Virtual conta com espaço físico e boa parte dos equipamentos, mas ainda não estão em uso. Não há ainda cronograma definido para o início das atividades da unidade. Fomos informados que tudo depende da aprovação do MEC, que somente então darão início. Considerou-se apenas suficiente o estudo apresentado para justificar a localização dos polos. Não foi demonstrada análise da demanda pelos cursos a distância previstos para serem oferecidos (...) O sistema de controle de produção e distribuição de material didático foi considerado apenas suficiente, pois está limitado a um plano. Ainda não foi de fato produzido nenhum material. Não está formada a equipe de profissionais que dará apoio aos conteudistas para a elaboração do material (...)”

Dimensão 2: Corpo Social

Obteve conceito: 3

Considerações da comissão:

“(...) já há um corpo social que apresenta qualificação para o ensino presencial. Desde 2004, a EAD permeia os planos da IES e, de forma mais concreta, a partir de 2009 faz parte das estratégias de ensino nas disciplinas presenciais (...)

Pode-se apreender que, apesar das iniciativas já realizadas de capacitação dos docentes, com oficinas pedagógicas oferecidas nos últimos semestres, a formação específica para EAD ainda é incipiente nos aspectos relacionados às estratégias específicas de comunicação escrita e oral direcionada a este público diferenciado, produção de material didático ou esclarecimentos dos diversos papéis desenvolvidos pelos atores (docentes conteudistas, docentes formadores, tutores presenciais e à distância). Os colaboradores técnico-administrativos não docentes, com poucas exceções, apenas foram comunicados da intenção da implantação desta nova modalidade e ainda não receberam treinamento (...)

Pareceu à comissão que o assunto só será tratado após o credenciamento, postergando o desenvolvimento de competências e atitudes que já deveriam estar sendo trabalhadas junto ao corpo social. A experiência de oferta de algumas disciplinas do curso presencial em EAD não deve ser encarada como suficiente qualificação para a implantação da graduação total à distância. Há que se investir na melhor qualificação dos colaboradores para EAD.”

Dimensão 3: Infraestrutura Físicas

Obteve conceito 4

Considerações da comissão:

“As instalações administrativas foram construídas e/ou adaptadas recentemente, provendo ambientes adequados. Os ambientes gerais, que permitem matrícula dos alunos, acesso a terminais de consulta e demais atividades são os mesmas dos cursos presenciais e se mostram em princípio adequados às finalidades propostas, atendendo aos quesitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação e

dimensão. As instalações sanitárias são adaptadas aos portadores de necessidades especiais (...)

A quantidade de recursos de TIC é adequada para atender a demanda inicialmente prevista. O Plano de expansão e atualização de equipamentos está previsto no PDI e regulamentos auxiliares, atendendo de maneira adequada as demandas atuais da instituição. O gerenciamento das bibliotecas é feito pela Biblioteca do Campus sede, a qual satisfaz os requisitos necessários, com espaços para estudo individual e em grupo, de consulta a diversos tipos de mídia, além de acesso a materiais virtuais, atendendo assim, aos pólos de apoio presencial, e satisfazem adequadamente os requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. Quando à informatização do sistema de bibliotecas, a UNESC atende adequadamente as necessidades de registro e de utilização. Os alunos dos cursos a distância utilizarão o mesmo sistema já em uso pelos alunos presenciais (...)

4.1 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL:

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores à distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, o UNESC indicou inicialmente a Unidade Sede e 3 polos de apoio presencial. Entretanto, 2 destes foram arquivados sob o argumento que serão implantados numa etapa seguinte de expansão da IES na modalidade (informação prestada em resposta à diligência no Despacho Saneador). O polo visitado e a Unidade Sede obtiveram os seguintes conceitos:

Visita ao Polo CAMPUS II, código da avaliação: 91547

- *Organização Institucional 5.0*
- *Corpo Social 5.0*
- *Infraestrutura 4.0*
- *Conferindo ao Projeto do Polo Conceito Final 5 (perfil ótimo de qualidade)*

Considerações da comissão:

“O Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC, com seu Campus II situado na Av. Talma Rodrigues Ribeiro 41, Portal de Jacareípe, Serra - ES, apresenta o seguinte Perfil Institucional: condições favoráveis ao cumprimento do plano de gestão da modalidade Educação à Distância, com cronograma definido e em atraso de ações administrativas e acadêmicas registradas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional; requisitos necessários ao cumprimento da missão proposta, de implementação e planejamento do programa, do projeto e do curso na modalidade EAD; espaço físico específico e compartilhado para a gestão acadêmico-operacional da modalidade de educação à distância; existência de laboratório de informática bem como estrutura de suporte para funcionamento das atividades; existência de redes de internet e intranet; experiência em atividades semipresenciais realizadas pelo corpo docente e discente, em atividades acadêmicas semipresenciais online em apoio às aulas presenciais; utilização da plataforma MOODLE para realização das atividades online.”

Visita na Unidade Sede, código de avaliação: 91546

- *Organização Institucional 5.0*
- *Corpo Social 5.0*
- *Infraestrutura 5.0*
- *Conferindo ao Projeto do Polo Conceito Final 5 (perfil ótimo de qualidade)*

Considerações da comissão:

“A Comissão constatou que o Polo Presencial do UNESC, em Colatina - ES, está definido no PDI/PPI e apresenta organização institucional adequada para a implantação e manutenção na modalidade EAD. Justifica-se a implantação do polo em Colatina por ser uma cidade reconhecida como centro de desenvolvimento técnico-econômico da Região, com demanda por cursos de nível técnico e superior que possam qualificar profissionais. A oferta de cursos superiores na modalidade EaD poderá atender às necessidades locais e da Região. Desta forma, Colatina se apresenta em condições favoráveis para abrigar o polo EAD da UNESC e atender satisfatoriamente às demandas. O Corpo Social do Polo está adequado, o Coordenador possui graduação em Ciências Econômicas e em Filosofia e mestrado em Economia, além de experiência na área técnica e educacional. Os tutores presenciais são graduados e pós-graduados. Em sua maioria são professores que serão capacitados em EAD pela própria IES, no entanto já trabalham nos cursos presenciais com a Plataforma Moodle, que tem sido amplamente utilizada na IES, como forma de adaptação ao futuro EAD. Os profissionais técnico-administrativos que atuam no Polo estão conscientes da importância da implantação do ensino à distância nessa unidade e são capacitados para os cargos que ocupam. A Infraestrutura do polo é adequada, conforme visitas da Comissão às instalações, considerando-se a infraestrutura do Campus I da UNESC que é excelente e amplo. A Biblioteca, de uso compartilhado com os cursos presenciais, apresenta instalações suficientes para o atendimento ao aluno EAD. O acervo contempla livros da bibliografia básica e complementar, recém adquiridos pela IES, portanto atualizados e tombados. A Bibliotecária tem curso superior em Biblioteconomia”.

5. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

Após análise dos relatórios do INEP e das evidências apresentadas, constatamos que o Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC possui experiência na modalidade EaD, ministra 20% das disciplinas em alguns cursos presenciais. Possui infraestrutura adequada para o início das atividades em que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas in loco. Os docentes da IES possuem qualificação e titulação satisfatória para o ensino superior, como também uma parte já tem experiência ou estão se aperfeiçoando para a EaD. O corpo técnico administrativo é formado por funcionários que atuarão tanto nos cursos presenciais quanto na EaD. O PDI ainda carece de maior planejamento e detalhamento nas políticas e diretrizes voltadas para Educação à Distância (EaD) (um dos pontos frágil identificado).

A infraestrutura de apoio e de tecnologia é coerente e satisfatória com a proposta apresentada, possui equipamentos e espaços adequados para as aulas presenciais e de apoio aos alunos. Para atender ao modelo pedagógico há plataforma de acesso e funcionamento integral via web (AVA/Moodle), que garante ao aluno flexibilidade de acesso tanto temporal (a qualquer dia e hora) quanto espacial/geográfica (de qualquer local), além de independência para organizar seus estudos, o que facilita o trabalho acadêmico de forma compartilhada com a infraestrutura física e de pessoal. Conforme evidências, o UNESC apresenta condições iniciais suficientes para a implantação do ensino na modalidade.

A Unidade Sede e o polo, objetos de avaliação para o desenvolvimento das atividades de apoio presencial, apresentaram de uma maneira sistêmica e global espaços físicos e infraestruturas tecnológicas que atendem satisfatoriamente a modalidade EaD, atingindo níveis excelentes de qualidade (ponto de destaque nas avaliações). Há espaços administrativos equipados com sala de coordenadores de curso, sala de secretaria, sala de direção, além de outros espaços administrativos. A

proposta de compartilhamento de infraestrutura física e de pessoal se mostra compatível e exequível, considerando o número de atendimento aos alunos inicialmente previstos. Importante salientar que as atividades presenciais serão realizadas em unidades acadêmicas já utilizadas nos cursos presenciais da IES.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, bem como do polo de apoio presencial proposto.

6. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC, na modalidade à distância, mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Unidade Sede e no polo abaixo listado, assim como opina favoravelmente pela autorização inicial do curso proposto na modalidade EaD, o CST em Gestão de Turismo, cuja cópia do Parecer apresentamos em anexo:

Campus II - Serra - Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, Nº 41 - Portal de Jacaraípe - Serra/Espírito Santo

7. ANEXOS

Segue abaixo os pareceres dos pedidos de autorização de cursos vinculados ao pedido de credenciamento institucional em EaD:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: *Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo na modalidade EaD vinculado ao credenciamento da IES na modalidade*

1. DADOS GERAIS

Processo: 200808470

Mantenedora: União de Educação e Cultura Gildasio Amado

Código da Mantenedora: 206

Mantida: Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC

Código da Mantida: 1559

CI: 3 (2009)

IGC: 3 (2012)

Curso (cadastro): Tecnológico em Gestão de Turismo

Código do Curso: 1058448

Modalidade: EaD

Vagas Totais Anuais solicitadas no processo: 300

Carga horária (processo): 1600h

Polos de Apoio Presencial do curso:

- *Campus II - Serra - Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, Nº 41 - Portal de Jacaraípe - Serra/Espírito Santo*

2. HISTÓRICO

Após análise documental no Despacho Saneador, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado com ressalvas para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo INEP, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na SEDE - Código da Avaliação: 107601

- *Organização Didático-Pedagógica 4.6*
- *Corpo Docente e Tutorial 4.3*
- *Infraestrutura 4.9*
- *Conferindo ao curso o Conceito Final 3 (perfil excelente de qualidade)*

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta inicial do curso, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso. Recomendamos ainda, em virtude da análise qualitativa e quantitativa, a autorização inicial de 300 vagas.

Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, modalidade EaD, código 1058448, com 300 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Unidade Sede e nos polos em situação regular, ministrado pelo Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC, mantida pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado.

IV – APRECIACÃO DO RELATOR

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a nota 3 (três) nas dez dimensões verificadas (CI), e IGC igual a 3 (três) entendemos que o Centro Universitário do Espírito Santo apresenta condições que amparam o seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, bem como dos pólos de apoio presencial propostos pela IES.

V – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Fioravante Rossi, 2930, Bairro Martinelli, no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado, com sede no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos,

conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos polos em situação regular, a partir da oferta do curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, com 300 (trezentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

VI – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente